

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° /2003
(Do Sr. Inaldo Leitão)

Altera dispositivos da Resolução nº 17, de 22 de setembro de 1989 – Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O Regimento Interno da Câmara dos Deputados – Resolução nº 17, de 1989 – passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 32
.....

III -

a)

b) exame de admissibilidade e do mérito de proposta de emenda à Constituição; (NR)

“Art. 34
.....

I – projeto de código, caso em que sua organização e funcionamento obedeçerão às normas fixadas nos Capítulos I e III, respectivamente, do Título VI; (NR)

“Art. 202. A proposta de emenda à Constituição será despachada pelo Presidente da Câmara à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, que se pronunciará sobre sua admissibilidade e o mérito, no prazo de quarenta sessões, devolvendo-a à Mesa com o respectivo parecer. (NR)

§ 1º Se inadmitida a proposta, ou rejeitado o seu mérito, poderá o autor, com o apoio de líderes que representem, no mínimo, um terço dos Deputados, requerer a apreciação preliminar em Plenário. (NR)

§ 2º Poderão ser apresentadas emendas perante a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação com o mesmo quorum mínimo de assinaturas de Deputados e nas condições referidas no inciso II do artigo anterior, nas primeiras dez sessões do prazo que lhe está destinado para emitir parecer.” (NR)

Art. 2º Fica revogado o § 2º do art. 202 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – Resolução nº 17, de 1989.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A exemplo do que ocorre no Senado Federal, é de boa providência que as propostas de emenda à Constituição sejam apreciadas, quanto à admissibilidade e ao mérito, na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Pela atual sistemática regimental, todas as propostas de emenda à Constituição recebem parecer da CCJR, no tocante ao juízo de admissibilidade, para, em seguida, ser feito o exame de mérito pela Comissão Especial a ser designada pelo Presidente da Câmara. Note-se que para cada PEC deve ser instalada uma Comissão Especial.

Vamos a uma conta simples. Considerando que cerca de quatrocentas propostas de emenda à Constituição estão tramitando nesta Casa, e que cada Comissão Especial tenha em média trinta membros titulares e outro tanto de suplentes, será necessário listar um exército de 2.400 deputados para integrá-las. Isso já dá uma idéia assombrosa da inviabilidade de ser mantida como atribuição da Comissão Especial o exame de mérito das PECs.

Nestas circunstâncias, o presente Projeto de Resolução tem por objetivo conferir à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação competência para emitir parecer sobre o mérito das propostas de emenda à Constituição, além do juízo de admissibilidade.

Espero, assim, receber o apoio dos ilustres parlamentares desta Casa na aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2003

Deputado INALDO LEITÃO
PSDB-PB